



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 122/99

Mâncio Lima – Acre, 27 de Dezembro de 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cumprindo no disposto nos artigos 82,83,84, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

- I – Diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária.
- II – A organização e estrutura da Lei Orçamentária.
- III – Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do exercício de 2000, elaborada conforme esta Lei observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964 e a Portaria n.º 117 de 12 de Novembro de 1998 do Ministério de Estado do Planejamento e Orçamento.

SEÇÃO I
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados em aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº:

122/99

Livro nº:

08

Fls. nº:

31 a 61

Em:

27.12.99

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

I – A carga de trabalho estimada para o exercício para qual se elabora o orçamento;

II – Os fatores conjunturais que possa afetar a produtividade dos gastos;

III – Que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 5º - O Orçamento do Município obrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas e que por conveniência possa vir executar;

III – DE transferências por forças de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V – De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;

III – As alterações na Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 2000.

Art. 10º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

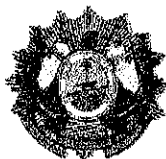
Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 192/99

Livro nº: 08 Fls. nº: 31 a 61

Em: 27 12 99

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - O Município executará com prioridade as seguintes ações, desenvolvendo em cada Setor de sua atuação:

I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- b) Aquisição de Equipamentos;
- c) Manutenção e Desenvolvimento da Administração Municipal;
- d) Reforma de Mercado Municipal;

II - SETOR SOCIAL:

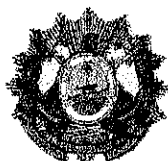
- a) Apoiar os Ensinos Pré-Escolar e Fundamental Público, auxiliar na distribuição merenda escolar, de livros didáticos, material pedagógico e transporte do escolar;
- b) Manter e Construir Creches;
- c) Apoiar o Programa Alfabetização Solidária;
- d) Construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- e) Assistir a Criança e o adolescente carente;
- f) Dar apoio e Assistência a população carente;
- g) Apoiar o desenvolvimento do esporte no Município;
- h) Construção de Centros de Treinamentos;
- i) Construção de Quadras – Poliesportivas;
- j) Construção de um centro cultural;
- k) Aquisição de Equipamentos
- l) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- m) Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- n) Treinamento de recursos humanos;

III – SETOR URBANO:

- a) Abertura e Pavimentação de ruas;
- b) Construção de casas populares;
- c) Construção e Recuperação de Praças;
- d) Construção de Armazéns Agrícolas;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 122199
Livro nº: 08 Fls. nº: 3Va6V
Em: 27/12/99

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- e) Construção de bueiros;
- f) Construção de Portos Fluviais;
- g) Edificação Urbanas;
- h) Passeios públicos;

IV- SETOR RURAL

- a) Construção de Açudes;
- b) Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais;
- c) Construção de Pontes;
- d) Apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) Eletrificação rural;
- f) Construção estação de Piscicultura;
- g) Construção de viveiros;
- h) Aquisição de Implementos Agrícolas;
- i) Construção de Postos Telefônicos;
- j) Limpeza e Conservação de Rios e Igarapés;

V- SETOR DE SAÚDE:

- a) Dar apoio às ações de saúde da população;
- b) Aquisição de Equipamentos médico - hospitalares;
- c) Construção de Postos de Saúde;
- d) Construção de aterros sanitários;
- e) Sistema de Abastecimento de água;
- f) Sistema de esgotos;

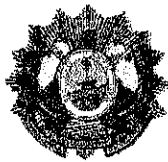
CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecido na elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusivamente a saber.

I - Os servidores Municipais remunerados, inclusive as atividade de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio, na gestão financeira atreves de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 322/99
Livro nº: 08 Fls. nº: 3Va.6V
Em: 27/12/99

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 - 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remuneradas ou não se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Art. 13º - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidades a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao departamento de finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 16º - Está Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 27 de Dezembro de 1999.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 122.129
Livro nº: 08 Fls. nº: 31a 6V
Em: 27.12.99